

Fato Relevante

Para fins do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358/02 e em complementação ao Comunicado ao Mercado de 19 de janeiro de 2017, a Bradespar S.A. (“Bradespar”) comunica que celebrou, juntamente com Litel Participações S.A., Litela Participações S.A., Mitsui & Co., Ltd. e BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, na qualidade de acionistas da Valepar S.A. (“Valepar”), um novo acordo de acionistas da Valepar (“Acordo Valepar”), para vigorar somente após o término da vigência do atual Acordo de Acionistas da Valepar, ou seja, a partir de 10 de maio de 2017.

O Acordo Valepar, além das regras comuns relativas a voto e direito de preferência na aquisição de ações dos signatários, dispõe sobre a apresentação, pelos signatários, de uma proposta à Vale S.A. (“Vale”), com o objetivo de viabilizar a listagem da Vale no segmento especial do Novo Mercado da BM&FBOVESPA e a transformá-la em uma sociedade sem controle definido (“Proposta”). A Proposta tem caráter vinculante para os signatários do Acordo Valepar, e fica sujeita à aprovação dos órgãos societários da Vale. O Acordo Valepar terá prazo de 6 (seis) meses, a contar do início de sua vigência.

A operação contemplada pela Proposta é constituída por uma série de etapas indissociáveis e interdependentes, sendo a eficácia de cada uma condicionada à exitosa realização das demais. A Proposta consiste, além da prática de todos os atos e procedimentos requeridos pelas disposições legais e regulamentares pertinentes, na:

- (i) Conversão voluntária das ações preferenciais classe A da Vale em ações ordinárias, na relação de 0,9342 ação ordinária por ação preferencial classe A da Vale, definida com base no preço de fechamento das ações ordinárias e preferenciais apurado com base na média dos últimos 30 pregões na BM&FBOVESPA anteriores a 17 de fevereiro de 2017 (inclusive), ponderada pelo volume de ações negociado nos referidos pregões;
- (ii) Alteração do Estatuto Social da Vale para adequá-lo, tanto quanto possível, às regras do Novo Mercado até que se possa, de forma efetiva, listar a Vale neste segmento especial; e
- (iii) Incorporação da Valepar pela Vale com uma relação de substituição que contemple um acréscimo do número de ações detido pelos acionistas da Valepar de 10% (dez por cento) em relação à posição acionária atual da Valepar na Vale, e represente uma diluição de cerca de 3% (três por cento) da participação dos demais acionistas da Vale em seu capital social.

A implementação da Proposta está condicionada à (i) aprovação da incorporação da Valepar pela Vale pelos órgãos societários da Valepar e da Vale; e (ii) adesão de pelo menos 54,09% (cinquenta e quatro vírgula zero nove por cento) das

ações preferenciais da classe A à conversão voluntária mencionada acima, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da deliberação assemblear sobre a matéria, que deverá resultar em uma participação dos signatários do Acordo Valepar inferior a 50% (cinquenta por cento) do capital ordinário da Vale. Nas deliberações sobre a conversão voluntária de ações preferenciais da classe A em ações ordinárias da Vale e sobre a incorporação da Valepar nos termos propostos, a Valepar e os signatários do Acordo Valepar não exercerão o seu direito de voto nas respectivas assembleias gerais de acionistas da Vale.

Na data da eficácia da incorporação da Valepar pela Vale, caso aprovada, os signatários do Acordo Valepar, então na qualidade de acionistas da Vale, celebrarão um novo acordo de acionistas (“Acordo Vale”), com vistas a conferir à Vale estabilidade e adequar a sua estrutura de governança corporativa durante o período de transição para sua nova estrutura societária sem controle definido. O Acordo Vale vinculará somente 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Vale, detidas pelos signatários, e vigorará até 09 de novembro de 2020, sem previsão de renovação.

Nos termos do Acordo Vale, os signatários estarão obrigados ainda a, durante o prazo de 06 (seis) meses, contados da data de início de vigência do Acordo Vale, não alienar, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, as ações de emissão da Vale que vierem a possuir em decorrência da implementação da Proposta (“Lock-Up”), ressalvadas a (i) transferência pelos Acionistas de ações da Vale para suas afiliadas e seus atuais acionistas, que não obstante permanecerão sujeitas ao Lock-Up e (ii) alienação das ações não vinculadas que possuíam anteriormente à incorporação da Valepar.

Concomitantemente, a Vale também está divulgando Fato Relevante sobre a operação, contendo detalhes específicos a ela.

A Bradespar manterá seus acionistas e o mercado devidamente informados sobre os próximos passos relativos à apreciação da Proposta pelos órgãos sociais da Vale e da Valepar.

São Paulo, SP, 20 de fevereiro de 2017

Bradespar S.A.

Fernando Jorge Buso Gomes

Diretor-Presidente e

Diretor de Relações com Investidores